



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.577

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Tomo publico que aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, juntamente com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do qual é, igualmente, Presidente. Comparecendo à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias (CPJ/CSMP), Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima (CPJ/CSMP), Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira (CPJ/CSMP), Nelson Antônio Cavalcante Lemos (CPJ/CSMP), Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados, Doutores: Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Cláudio Antônio Cavalcanti, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, José Roseno Neto e Otanilza Nunes de Lucena. Encontravam-se participando de sessão, nas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, os Doutores: José Marcos Navarro Serrano e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Ausências Justificadas dos Doutores: Paulo Barbosa de Almeida (CPJ/CSMP) e Josélia Alves de Freitas. O Presidente, constatando haver o número regimental de presentes, declarou aberta a sessão. Em seguida, solicitou que a Secretária procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, 9ª Sessão Extraordinária, que após ser lida, foi aprovada, sem ressalvas. Na sequência, o Presidente ressaltou que a presente convocação extraordinária se justifica pela necessidade da discussão da matéria constante na ordem do dia, a saber: apreciação do **Item 7.1** - Escolha de 02 (dois) membros do Ministério Público, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, para integrarem o Conselho Gestor e a escolha de 02 (dois) membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 5.º da Lei 8.102 de 14 de novembro de 2006, que criou, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, além de dispor sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu a leitura da matéria, apresentando as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos e após realização de debate, a matéria foi colocada em votação. O Presidente anunciou que o **Colégio de Procuradores de Justiça** escolheu, por aclamação, a indicação dos Doutores José Raimundo de Lima (titular), Sônia Maria Guedes Alcoforado (suplente), Doriel Veloso Gouveia (titular) e Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente). O **Conselho Superior do Ministério Público** escolheu, por aclamação, os nomes dos Doutores Ádrio Nobre Leite (titular) e Adriana Amorim de Lacerda (suplente), Lúcia de Fátima Maia de Farias (titular), Luis Nicomedes de Figueiredo Neto (suplente), para integrarem o Conselho Gestor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIO SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM 11 DE MAIO DE 2010.  
P A U T A  
1ª) Abertura da sessão pelo Presidente;  
2ª) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;  
3ª) Comunicações do Presidente;  
4ª) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;  
5ª) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;  
6ª) Leitura do expediente;  
7ª) LEITURA DA ORDEM DO DIA;

Apreciação:

7.1) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba – (Destaque- continuação).  
8ª) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;  
9ª) Encerramento da sessão pelo Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Diretoria Financeira  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DIÁRIAS CONCEDIDAS – ABRIL 2010

NOME/INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PROCESSO/MEMORANDO Nº	PERÍODO	ATIVIDADE
ADRIANA AMORIM DE LACERDA	Promotora de Justiça	Brasília/DF	7506/10	28,29 e 30/03/10	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar da Reunião Ordinária do grupo Nacional dos Direitos Humanos.
ANITA BETHANIA ROCHA C. DE MELLO	Promotora de Justiça	Brasília/DF	8401/10	14/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar do I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação promovido pelo Conselho Nacional do MP.
ANTÔNIO VILAR	Oficial de Promotoria II	Recife/PE	7642/10	27/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Recife, a serviço deste Órgão.
CRISTINA EVELISE VIERIA ALEXANDRE	Assessor II de Arquitetura	Mamanguape/PB	7291/10	02/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço deste Órgão.
EDVALDO TEODORO DA COSTA	ASMIL	Mamanguape/PB	7357/10	16/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Mamanguape, a serviço deste Órgão.
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor de Justiça	Conceição/PB	22104/09	06,07 e 15/10/09	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Conceição, para realizar Audiências.
EGERTO ANDRADE BEZERRA	ASMIL	Pedras de Fogo/PB	8036/10	23/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pedras de Fogo, a serviço deste Órgão.
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	Promotora de Justiça	Brasília/DF	8412/10	28/03 a 02/04/10	Quatro diárias e meia, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar da Conferência Nacional de Educação.
ISMÂNIA DO. R. PESSOA DA NÓBREGA	Promotora de Justiça	Campina Grande/PB	6890/10	26/02/10, 04/03 e 11/03/10	Três diárias, pela sua Participação nas sessões da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE.
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotora de Justiça	Ingá/PB	7555/10	05/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Ingá, para Audiências.
JOÃO BATISTA ALVES	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	7786/10	18,25 e 30/03/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço deste Órgão.
JOÃO MANOEL DE FARIAS TRUTA	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	7509/10	11,17,22 e 26/03/10	Quatro meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço do 2º CAOP.
JOSÉ AILTON COSTA DA SILVA	Oficial de Diligência I	Taperóia/PB	7077/10	17/02/10	Duas meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Taperóia, a serviço deste Órgão.
		Teixeira/PB	7089/10	11,19 e 23/03/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Teixeira, a serviço deste Órgão.
JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA	Assessor VI Militar	Malta/PB	7079/10	03,10,12, 22,24 e 26/03/10	Seis meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Malta, a serviço deste Órgão.
		Campina Grande/PB	6573/10	16/03/10	Meia diária pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
JORGE NUNES DA SILVA	Agente de Promotoria	Lucena/PB	8068/10	31/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
		Lucena/PB	8303/10	07/04/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
		Lucena/PB	7760/10	26 e 29/03/10	Duas meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Lucena, a serviço deste Órgão.
JOSEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA	Oficial de Promotoria I	João Pessoa/PB	5936/10	10 e 11/03/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de treinamento.
		João Pessoa/PB	7256/10	24 e 25/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do Treinamento do Sistema.
LÚCIA PEREIRA MARSICANO	Promotora de Justiça	Pocinhos/PB	5650/10	24 e 25/02/10	Duas meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Pocinhos, para Audiências.
		São João do Cariri/PB	8037/10	24/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Cariri, para Audiências.
LUIS TEÓFILO DO AMARAL	Oficial de Diligência I	Guarabira/PB	7218/10	23/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Guarabira, a serviço deste Órgão.
MARIA DAS GRAÇAS DE A SANTOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	7703/10	04,12,19 e 26/03/10	Quatro diárias, pela sua participação nas sessões da 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	7862/10	03,10,19 e 26/02/10	Quatro diárias, pela sua participação nas sessões da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
		João Pessoa/PB	8354/10	05,10,17 e 24/03/10	Quatro diárias, pela sua participação nas sessões da 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.
MARCOS ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA	Oficial de Diligência I	São Bento/PB	7845/10	24/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São Bento, a serviço deste Órgão.
		São Bento/PB	7376/10	17/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de São Bento, a serviço deste Órgão.
MANOEL PACÍFICO DANTAS SOBRINHO	Oficial de Diligência I	João Pessoa/PB	7575/10	25 e 26/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, a serviço da Promotoria de Picuí.
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	Promotor de Justiça	São João do Rio do Peixe/PB	5060/10	11,13,20, 21,25 e 27/01/10	Seis meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, para participar de Audiências.
		São João do Rio do Peixe/PB	5059/10	02,07 e 09/12/09	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de São João do Rio do Peixe, para participar de Audiências.
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	Promotor de Justiça	Brasília/DF	24152/09	07 a 09/12/09	Duas diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Brasília, para participar de Reunião para tratar da minuta do projeto de cooperação técnica entre o MP e a Secretaria de Defesa Econômica.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	Procurador Geral de Justiça	Curitiba/PR	MEMO110/10	07 e 08/04/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Curitiba, para participar de reunião de Procuradores Gerais de Justiça.
OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO	Promotor de Justiça	Alagoa Nova/PB	7939/10	09,15 e 30/03/10	Três meias diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Alagoa Nova, para Audiências.
RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ	Promotor de Justiça	Catingueira/PB	6560/10	09 a 12/03/10	Três diárias, pelo seu deslocamento a cidade de Catingueira, para realizar Audiências.
VALDO NEVES DA SILVA FILHO	Oficial de Diligência I	Itabaiana/PB	6917/10	23/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de Itabaiana, a serviço deste Órgão.
		Campina Grande/PB	7840/10	30/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Campina Grande, a serviço deste Órgão.
SEVERINO INÁCIO DA COSTA	Oficial de Promotoria II	Pedras de Fogo/PB	7941/10	23/03/10	Meia diária, pelo seu deslocamento a cidade de Pedras de Fogo, a serviço deste Órgão.
SUZANA MARIA DE QUEIROZ BENTO	Técnico de Promotoria	João Pessoa/PB	5934/10	10 e 11/03/10	Uma diária e meia, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar de treinamento.
		João Pessoa/PB	7255/10	24 e 25/03/10	Uma diária, pelo seu deslocamento a cidade de João Pessoa, para participar do Treinamento do Sistema.
TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS	Promotora de Justiça	João Pessoa/PB	7735/10	04,11,18 e 25/03/10	Quatro diárias, pela sua participação nas sessões da 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL.

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**nº. 480, 3º andar, Brsamar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT. 0002.000005-8/2010/2/SC**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0002080-18.2008.4.05.8200**  
**Classe 28**

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

**RÉU(S): MARCELO CRISOSTOMO FERREIRA TORRES, JOSÉ RAMOS NEVES**

**CITAÇÃO DE: JOSÉ RAMOS NEVES, ora em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE:** Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 22.619,25 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brsamar, nesta Capital.

**EXPEDI** este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi. João Pessoa, 28 de abril de 2010.  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 Juiz Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000039**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 28/04/2010 09:21**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0009167-74.1998.4.05.8200 MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se

a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0004337-89.2003.4.05.8200 JOSE JANUNCIO DOS SANTOS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido do d. MPF (fls. 139/140). 3- Intime-se a habilitanda MARINALVA DIAS BEZERRA DOS SANTOS para que cumpra a decisão (fls. 136).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0003084-56.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA MARIA DA COSTA FEITOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANA MARIA DA COSTA FEITOSA e fixo o valor do crédito em R\$ 1.223,21 (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), em julho/2008, que atualizado para julho/2009 corresponde a R\$ 1.227,39 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), conforme cálculos (fls. 115/125) da contadoria. 10. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 115/125) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. Após transitado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

4 - 0006784-40.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CICERO JOAQUIM DE SOUZA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA). ...8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de CICERO JOAQUIM DE SOUZA e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial; em consequência, extingo a execução. 9. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido ao embargado, conforme a Lei nº 1060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição.

5 - 0001973-03.2010.4.05.8200 MARIA LÚCIA GUERRA ROMERO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 0002283-09.2010.4.05.8200 CARDIOLOGICA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SILVANO FONSECA CLEMENTINO). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida (fls. 08, letra "a"), por falta de amparo legal, e recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução (Processo nº 2009.82.00.008141-4), consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 8. Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final do processo, tendo em vista que não existe cobrança dessa despesa em sede de embargos à execução, ex vi da Lei nº 9.289/1996, art. 7º. 9. Vista ao(à) exequente CEF para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0010176-37.1999.4.05.8200 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS) x EDIVALDO MEDEIROS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração (fls. 264/265) opostos por EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, ficando mantida a sentença embargada (fls. 258/261) em todos os seus termos. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, conforme determinado (fls. 261).

8 - 0007665-32.2000.4.05.8200 BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0006560-15.2003.4.05.8200 GILVAN VILAR (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (Plano Verão) em favor de GILVAN VILAR, e nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação ao Plano Collor I, declarando extinto o presente feito. 24. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

10 - 0003806-90.2009.4.05.8200 SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x JOSE TORRES COURA E OUTRO x AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, II, e demais jurisprudência referida, acolho o pedido formulado na inicial, em face do reconhecimento da pretensão pela requerida, e concedo vista das cópias do PA-ANP nº 48611.000555/2003-41 (fls. 88/155) à requerente, pelo prazo de quinze dias. 11. Honorários advocatícios indevidos, pois não restou demonstrado ter a requerida dado causa à propositura desta ação, mormente considerando que não foi comprovada a recusa, na esfera administrativa, quanto ao fornecimento do documento objeto deste feito (TRF 4ª R. - 3ª T., AC 2000.71.02.002219-4, DJ 01/09/2004, pág. 657). 12. Custas ex lege. 13. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, § 1º.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

11 - 0000021-91.2007.4.05.8200 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARDO BARTOLINI FILHO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, com base no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 808, III, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda superveniente do objeto da ação. 14. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, fixados individualmente no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em favor de cada um dos requeridos que contestaram a ação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

12 - 0002434-72.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ - PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MINISTÉRIO DO TURISMO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DOS ESPORTES (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 7. Custas processuais isentas, em conformidade com a Lei nº 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, inciso I...

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 0001793-65.2002.4.05.8200 FLAVIO JOSE SOARES DE CARVALHO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). ...69. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação referida rejeito os pedidos formulados pelo A. FLÁVIO JOSÉ SOARES DE CARVALHO em desfavor da R. CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 70. Valores remanescentes depositados pelo A., incontroversos, poderão ser levantados pela R., consoante o CPC, art. 899, § 1º. 71. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pela R., segundo os critérios pactuados no contrato de venda e compra e mútuo, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 72. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 73. Custas ex lege.

14 - 0000623-82.2007.4.05.8200 JOSÉ DE MORAES FILGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. JOSÉ DE MORAES FILGUEIRA, MARIA JOSÉ DA SILVA MELO, PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e RONALDO VIEIRA CAVALCANTI, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressaltados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença, e a prescrição. 23. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 24. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

15 - 0002354-16.2007.4.05.8200 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos formulados na inicial para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, referentemente à alteração da base de cálculo da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS e da contribuição para o programa de integração social - PIS, razão pela qual reconheço a inexistência de relação jurídica-tributária que legitime a cobrança desses tributos na forma estabelecida na Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, referentemente à ampliação da base de cálculo das contribuições sociais, ressaltadas as alterações posteriores à EC nº 20/1998, ficando a A. autorizada a compensar os valores pagos, nos últimos dez anos, a título de PIS e COFINS, em virtude da ampliação da base de cálculo decorrente da Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo a UNIÃO abster-se da prática de qualquer ato de cobrança da contribuição na sistemática prevista no dispositivo declarado inconstitucional, ficando, ainda, proibida de impor penalidade à contribuinte, de recusar a expedição de CNID ou de inscrevê-la em cadastros restritivos em relação ao crédito tributário reconhecido nesta ação. 25. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, com aplicação da SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária. 26. Honorários advocatícios à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (=compensação), na forma do CPC, art. 20, § 4º. 27. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I. 28. Custas ex lege.

16 - 0003534-33.2008.4.05.8200 CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARRIE CURIE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos formulados na inicial para declarar a inexistência de relação jurídica que autorize a cobrança de contribuição social sobre parcelas pagas pelo CENTRO DE DIAGNÓSTICO MEMORIAL MARIE CURIE a seus empregados nos primeiros quinze dias de afastamento a título de auxílio-doença e sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, de terço de férias não gozadas e de vale-transporte, bem como condeno a UNIÃO a restituir-lhe, após o trânsito em julgado, os valores pagos da contribuição social sobre as parcelas referidas, devendo o indébito ser acrescidos da taxa SELIC por ocasião da restituição, com exclusão de qualquer outro índice de juros e de correção monetária. 21. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

17 - 0005525-44.2008.4.05.8200 JOANA D'ARC TRAVASSOS DE ALMEIDA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 58/62) por JOANA D'ARC TRAVASSOS DE ALMEIDA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 52/55) em todos os seus termos.

18 - 0010034-18.2008.4.05.8200 JOSÉ CHAVES DA SILVA JUNIOR (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...5-...vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

19 - 0010203-05.2008.4.05.8200 JOCELINA DA COSTA ALMEIDA (Adv. JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA, MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA, THAIS DE MEDEIROS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

20 - 0002738-08.2009.4.05.8200 OLGA PINHEIRO DA COSTA (Adv. MARCOS LUCAS DOS SANTOS, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado por OLGA PINHEIRO DA COSTA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 20. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 50) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

21 - 0002945-07.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX EMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS à majoração dos proventos dos substituídos processuais da ASSOCI-

## GOVERNO DO ESTADO

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
 DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

ACÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS, domiciliados na competência da Justiça Federal com sede na cidade de João Pessoa/PB, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a classe, o padrão e as respectivas aposentadorias dos servidores substituídos. 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser levantados e compensados por ocasião da liquidação da sentença, e respeitada a prescrição. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege.

22 - 0004630-49.2009.4.05.8200 FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 127/128) para esclarecer o item 20 (fls. 123) que passará a ter a seguinte redação "(...) acolho o pedido, com resolução de mérito, e condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos dos AA. FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUZA ALVES e FRANCISCO ALVES FLOR as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, pagas a menor, equivalente a 60 (sessenta) pontos, a partir de outubro/2004, com base na MP nº 216/2004, correspondente à vantagem percebida pelos servidores não-avaliados", e também o item 22 (fls. 124) para "(...) condenar o R. em honorários advocatícios, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º.", ficando mantidos os demais termos da sentença embargada.

23 - 0005205-57.2009.4.05.8200 EDNA DA SILVA AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos da A. EDNA DA SILVA AMORIM as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, pagas a menor, equivalente a 40 (quarenta) pontos, entre o advento da Lei nº 10.484/2002 e a edição do Decreto nº 5.008/2004, e após essa edição, será de acordo com o regimento previsto na Lei nº 10.484/2002, art. 5º, e de 80 (oitenta pontos) a partir da Lei nº 11.090/2005, art. 31, até que sobrevenha novo regulamento que redefina os critérios de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas sob o mesmo título e a prescrição quinquenal; 22. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 23. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 24. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege.

24 - 0007507-59.2009.4.05.8200 EUGENIO FREIRE DE LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...10. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela CEF e pela EMGEA (fls. 110/112) porque não se encontram configuradas quaisquer das hipóteses previstas no CPC, art. 535, I e II, ficando mantida a decisão embargada (fls. 102/104) em todos os seus termos. 11. Vista às RR./embargantes, pelo prazo de cinco dias, sobre o(s) documento(s) apresentado(s) pelos AA. (fls. 133/134), nos termos do CPC, art. 398. 12. A especificação de provas, também no prazo de cinco dias.

25 - 0000056-46.2010.4.05.8200 LÚCIO RICARDO BATISTA TEÓFILO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA

UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- As razões aduzidas pelos R.R. (fls. 71/89 e 107/121) nas petições dos agravos de instrumento (fls. 72/89 e 109/121) não são suficientes para reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro os pedidos (fls. 71 e 107/108) dos R.R. de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Ao A. para impugnar as contestações (fls. 91/105, 123/129 e 133/147).

26 - 0000941-57.2010.4.05.8201 MARIA TRINDADE DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 08), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 13. Determino à A. que, no prazo de dez dias, requiera a citação do(a)s dependente(s) habilitado(a)s à pensão especial de ex-combatente objeto destes autos (cf. item 9, supra), ficando advertida de que o descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único...

27 - 0002706-66.2010.4.05.8200 ANDRE BEZERRA DE SOUSA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressupostos legais. 12. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 16), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

28 - 0002594-97.2010.4.05.8200 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

29 - 0002142-87.2010.4.05.8200 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de amparo legal. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

30 - 0000183-81.2010.4.05.8200 VALDECI OLIVEIRA DA SILVA (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

31 - 0002690-15.2010.4.05.8200 ROBSON NUNES DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 14. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino seja aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0002723-05.2010.4.05.8200 KLEBER XAVIER (Adv. ELYENE DE CARVALHO COSTA, DAYSE EVANÍSIA DA COSTA PAULINO, PAULO WANDERLEY CAMARA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 284, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, com a devida qualificação e endereço para fins de notificação, devendo informar, no mesmo prazo, o valor estimado da causa. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único, sem resolução do mérito, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0006184-97.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO V. S. DE CARVALHO) x JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ...3-...intime-se o patrono do embargado para requerer a execução dos honorários de sucumbência. 4-Prazo de 15 (quinze) dias...

34 - 0006525-16.2007.4.05.8200 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x THELMA CALDAS CAVALCANTI e OUTROS (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de THELMA CALDAS CAVALCANTI e GILVAN JOSÉ DE FARIAS, porque estes já receberam o valor devido na via administrativa e julgo parcialmente procedentes em relação aos embargados ANTONIO SALVINO PEREIRA e FERNANDO SERGIO BARBOSA FREIRE e fixo o crédito exequendo em R\$ 137.813,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), em outubro/2005, que atualizado para julho/2008 corresponde a R\$ 172.379,71 (cento e setenta e dois mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos), conforme informações e cálculos (fls. 190/205) da contadoria. 12. Honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), distribuídos igualmente em razão da sucumbência reciproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 190/205) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 28/04/2010 09:21

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 0005486-86.2004.4.05.8200 JOSÉ AMARO DE MACÊDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0005855-80.2004.4.05.8200 RANIERI FONSECA CLEMENTINO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

37 - 0010522-12.2004.4.05.8200 JOSÉ ORRICO DELGADO FILHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 28/04/2010 09:21

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0004382-20.2008.4.05.8200 JOSE GONCALVES VIANA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). REPUBLICAÇÃO DO SISPOSIVO DA **SENTENÇA (FLS. 146/157)**: ...19.- Em face do exposto, ACOELHO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 e do artigo 745, ambos do CPC, para desconstituir o título executivo que embasa a Execução por Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011429-0, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 23.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) **DECISÃO (FL. 179)**: 01.- Secretaria, verifique se houve o erro de publicação mencionado na petição de fls. 172/176, certificando nos autos. Caso tenha havido o erro, promova a republicação da sentença. 02.- Quanto ao pedido de análise acerca da aplicação, ao presente caso, do artigo 1.º, IV, e do artigo 170, cabeça, da CR/88, indefiro-o, porque o juiz não está

obrigado a analisar todos os argumentos lançados pela parte, mas a decidir acerca de todos os pontos de fato e de direito necessários para o deslinde da causa, o que foi feito. 03.- Com relação ao levantamento da penhora, esta providência deverá ser tomada após o trânsito em julgado da sentença, como decorrência lógica de sua manutenção, não havendo necessidade da explicitação requerida na petição de fls. 172/176, exatamente por não se tratar de matéria componente do mérito da causa ou do mérito recursal e, portanto, não sujeita à preclusão.

39 - 0008277-52.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

40 - 0000131-85.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA MAGNÓLIA FILGUEIRAS DE SOUSA FERREIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-35,39  
AFRO ROCHA DE CARVALHO-18  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38  
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-11  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-3  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,24  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-20  
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-2  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-10  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,23  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-18  
ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-18  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-24  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-29  
ARLINETTI MARIA LINS-5  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,24  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-35  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-24  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,3  
BERILO RAMOS BORBA-13  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-28  
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-28  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26  
DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-15  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6  
DAYSE EVANÍSIA DA COSTA PAULINO-32  
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-25,27  
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-31  
DIOGO ASSAD BOECHAT-17  
EDGARD BARTOLINI FILHO-11  
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-7  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-30  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,35  
ELYENE DE CARVALHO COSTA-32  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-34  
ERIVAN DE LIMA-5,39,40  
EUDESIO GOMES DA SILVA-4  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-30  
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-18  
FABIO DA COSTA VILAR-15  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-38  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,18  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-35  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-38  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,19  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-15  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-10  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-18  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-35  
GLAYDDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-21  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34  
GUTTENBERG PEREIRA DE FARIAS-40  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-5  
HOMERO DA SILVA SATIRO-40  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,23  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA-19  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-28  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-36  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-10  
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-28  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-24  
JOSE ARAUJO DE LIMA-8  
JOSE ARAUJO FILHO-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-9  
JOSE RAMOS DA SILVA-22,35,39  
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,23,26  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
LINCO KCZAM-17  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-38  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-28  
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-1  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-34  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-28  
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-11  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-33  
MARCOS LUCAS DOS SANTOS-20  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,2  
MARINA CALZAVARA DA NÓBREGA-19  
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-18  
MICHELLE CARLA EMLIANO BATISTA-18  
MUCIO SATIRO FILHO-38  
NAPOLEAO V. S. DE CARVALHO-33  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-15  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8  
OBERDAN MOREIRA ELIAS-15  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-28

PACELLI DA ROCHA MARTINS-36,37  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-38  
 PAULO GUEDES PEREIRA-38  
 PAULO LEITE DA SILVA-28  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-32  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-16  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-15  
 RAÍSSA DE SENA XAVIER-28  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-40  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-12  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-37  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8  
 SEM ADVOGADO-11,12,27,28,29,31,32  
 SEM PROCURADOR-10,12,14,15,16,18,20,21,22,23,25,26,30,35  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-6  
 SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-4  
 THAIS DE MEDEIROS BARBOSA-19  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-17  
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-28  
 THIAGO XAVIER DE ANDRADE-28  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6  
 VALTER DE MELO-30  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-16  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6  
 WILD PIRES MEIRA-36  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-11  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-8  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,35,39

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 05/05/2010 14:17**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0004410-53.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). Intimem-se as partes acerca da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, designada para o dia 25 de maio de 2010, às 11h, a ser realizada no juízo da 1ª Vara da Comarca de Esperança/PB.

**16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

2 - 0002557-77.2004.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0029998-77.1900.4.05.8201 LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE PEDRO PEREIRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). "...intimem-se os autores habilitados para receberem os valores junto à Caixa Econômica Federal."

4 - 0037993-44.1900.4.05.8201 MARIA DAS DORES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...dê-se vistas dos autos à advogada causa, em atenção ao pedido de fl. 100, que defiro nesta oportunidade."

5 - 0000490-42.2004.4.05.8201 MARIA MARIETA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...considero que inexistem valores a serem apurados quanto a esta autora.Intimem-se as partes, após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo."

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 0001076-69.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE JOEL CATAO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). "Recebo os embargos à execução.Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo legal."

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

7 - 0003023-66.2007.4.05.8201 INFORT TECH LTDA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, SERGIO MARINO

DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para: a) extinguir o feito sem resolução do mérito, relativamente ao pedido de nulidade das cláusulas nº 9, 9.1, 9.2 e 20.1, do contrato de fl. 43/46, por não vislumbrar o interesse processual da embargante na anulação destas cláusulas, nos termos do art. 267, VI, do CPC. b) declarar parcialmente nula a cláusula de nº 20, no que se refere à taxa de rentabilidade ali indicada, cuja aplicação limite a 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida principal, ficando autorizada a capitalização anual dos juros incidentes sobre a dívida exequenda; c) acolher a última conta da contadoria judicial (fls. 139/140) e FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 185.048,88 (cento e oitenta e cinco mil, quarenta e oito reais, oitenta e oito centavos), atualizado até a data de 28.04.2010. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca dos litigantes e sem condenação em custas processuais, em razão da gratuidade judiciária que defiro aos embargantes nesta oportunidade. Após o trânsito em julgado: a) certifique-se o ocorrido, trasladando-se esta sentença, a certidão de trânsito em julgado e os cálculos de fls. 139/140 para os autos da Execução n.º 0002628-45.2005.4.05.8201, dando-se prosseguimento à execução. b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. P.R.I..

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0000930-33.2007.4.05.8201 ADUFPB-ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução nos termos da legislação vigente, trazendo desde logo a documentação pertinente."

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 0034838-33.1900.4.05.8201 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...indefiro o pedido de fl. 471. No que diz respeito aos que ainda integram a lide (sucessores de Maria Josefa de Souza e de Manoel Nazário Filho), em prestígio ao princípio do contraditório, intimem-se os autores para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria judicial (fls. 477/481) e, especificamente, sobre a alegação de prescrição intercorrente, mencionada às fls. 483-485. ..."

10 - 0001955-18.2006.4.05.8201 ALMEIDA E BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO. Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. (...) Assim, para melhor apreciação da questão controvertida, acima relatada, determino à UNIÃO (A.G.U.) que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral do processo administrativo de nº 1025 000252/98-98, inclusive de todo o procedimento realizado na alteração da CDA que embasa a execução fiscal de nº 0005752-12.2000.4.05.8201 (2000.82.01.005752-1). Nessa mesma oportunidade, informe a UNIÃO o motivo pelo qual o débito em questão não integrou a dívida consolidada com a adesão da autora ao REFIS, discriminada às fls. 352/377. Com a resposta da União, dê-se vistas à autora, por cinco dias (art. 398, do CPC).

11 - 0002575-59.2008.4.05.8201 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10 (Dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir."

12 - 0001999-32.2009.4.05.8201 WILTON WALTER BATISTA (Adv. ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes, para querendo, de forma justificada, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

13 - 0002858-48.2009.4.05.8201 ANTONIO REINALDO SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.3. Desde já apresento os quesitos do Juízo abaixo indicados:(a) o autor apresenta doença ou lesão que o incapacite para o trabalho?(b) a incapacidade constatada é apenas para a profissão habitual do autor (parcial) ou para toda e qualquer atividade laborativa (total)?(c) o quadro clínico do autor é reversível?(d) quando teve início a doença ou lesão apresentada pelo autor?(e) é possível a sua reabilitação para mesma atividade que exercia?(f) para quais atividades é possível a reabilitação?(g) é possível indicar a data provável em que a moléstia tornou o autor incapacitado para o trabalho?"

14 - 0002869-77.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

15 - 0003148-63.2009.4.05.8201 MARIA JOSE LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO,

RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de justiça gratuita.Alterem-se o valor da causa.intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar impugnação."

16 - 0003735-85.2009.4.05.8201 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intime-se-o novamente, para cumprir o determinado no despachos de fl. 42("Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia."), sob pena de indeferimento da inicial.

17 - 0001084-46.2010.4.05.8201 SONIA CORREIA ASSIS DE NOBREGA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAMPUS DE PATOS (Adv. SEM PROCURADOR). "Considerando que a autora é professora universitária, determino que justifique o requerimento do benefício da Justiça Gratuita."

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

18 - 0003663-45.2002.4.05.8201 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista a decisão final do Recurso Extraordinário, com repercussão geral. Não havendo requerimentos, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

19 - 0003230-94.2009.4.05.8201 JOSÉ ALMIR BATISTA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

20 - 0003302-81.2009.4.05.8201 MARIA ELISABETE FELIX DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

21 - 0003312-28.2009.4.05.8201 SUENYA ROSA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

22 - 0003315-80.2009.4.05.8201 BRUNO AGR FERREIRA E OUTRO (Adv. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. À distribuição para exclusão da CEF, conforme determinado na decisão retro.

23 - 0004100-42.2009.4.05.8201 JOSÉ GOMES ALVES (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

24 - 0004217-33.2009.4.05.8201 MAGALI ALVES TRAVASSOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

25 - 0000208-91.2010.4.05.8201 ANA EMILIA ANDRADE FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

26 - 0000480-85.2010.4.05.8201 MARCOS SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.016 de 7 de agosto de 2009. Intime-se.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-1  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-7  
 ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA-12  
 ANTONIO DE PADUA-19  
 ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO-26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-6  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,15,16  
 DIOGENES SALES PEREIRA-19,20,21,24,25  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-22  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JOAO FELICIANO PESSOA-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,11,15,16  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-23  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-23  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-14  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-17  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-10  
 MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-7  
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,14  
 MARILU DE FARIAS SILVA-6  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-22  
 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-2  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14  
 PAULO GUEDES PEREIRA-8,18  
 RICARDO A. FERREIRA-3  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,15,16  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-19,20,21,24,25  
 SEM ADVOGADO-23,24  
 SEM PROCURADOR-4,5,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,25,26  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-7  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-7  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2  
 VALTER DE MELO-3  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-17

Setor de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 19/04/2010 12:49**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0036655-35.1900.4.05.8201 JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PB x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intimar a parte interessada para que se manifeste sobre depósito efetuado nos autos, bem como acerca da satisfação do crédito, em cumprimento ao disposto no inciso 28, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0010713-23.2005.4.05.8200 ADA ALMEIDA BEZERRA FÉLIX E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. Após, anote-se para julgamento.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0001035-73.2008.4.05.8201 CREDUNI - COOP DE ECON. E CRED.MUTUTO DOS SERV DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PB LTDA (Adv. MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intimado da sentença de fls. 134/142, em 11/02/2010, teria o autor até o dia 26/02/2010 para recorrer daquele ato judicial. Sua apelação, entretanto, foi protocolada em 01/03/2010, intempestivamente, portanto. Desentranhem-se, dessa forma, a apelação de fls. 144/154 e as contrarrazões de fls. 159/161, devolvendo-as a seus respectivos subscretores. l.-se.

4 - 0001810-88.2008.4.05.8201 A. CANDIDO E CIA LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para informar, através de documento idôneo, o valor de sua receita bruta anual, com vistas à verificação da competência para o julgamento do feito (art. 6º, I, da Lei 10.259/01). Cumprida a determinação, voltem-me conclusos.

5 - 0000162-39.2009.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos1.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) para indeferir o pedido formulado pela autora.

Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0002026-15.2009.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA NOBREGA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos cópias das Declarações Anuais do Imposto de Renda exercícios de 2006 e 2007.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

7 - 0003444-85.2009.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

8 - 0011162-56.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x COSMETIL LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 10. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

9 - 0017577-55.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

10 - 0018250-48.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

11 - 0018387-30.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x NOBRENSE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 221, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Defiro o substabelecimento de fls. 233. Anotações cartorárias.

6. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fls. 147, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

12 - 0018444-48.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x CONNEL CONCRETOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO TITO). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Levante-se a penhora de fl. 26 e levantem-se os valores informados às fls. 161/164 173/174.

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

13 - 0102877-14.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Defiro a habilitação de fls. 113.

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Anotações necessárias.

Intime-se.

14 - 0103381-20.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhecido dos embargos de declaração.

Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 00924.2000.009.13.00-0.

Com a resposta, voltem-me conclusos para apreciação da petição de fls. 244/245.

Publique-se. Intime-se.

15 - 0107862-26.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO DE A. SOUZA & CIA (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 18.

Conforme requerido pela Exequente e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Quanto aos demais pedidos da Executada, deixo de apreciá-los tendo em vista não haver pedido de penhora on line, nem bloqueio de contas bancárias, e também, por não haver quaisquer valores decorrentes de arrematação disponíveis nestes autos para redução do crédito exequendo.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

16 - 0003277-83.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE SC LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Quanto aos demais pedidos da Executada, deixo de apreciá-los tendo em vista não haver pedido de penhora on line, nem bloqueio de contas bancárias, e também, por não haver quaisquer valores decorrentes de arrematação disponíveis nestes autos para redução do crédito exequendo.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

17 - 0004146-46.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE SC LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Quanto aos demais pedidos da Executada, deixo de apreciá-los tendo em vista não haver pedido de penhora on line, nem bloqueio de contas bancárias, e também, por não haver quaisquer valores decorrentes de arrematação disponíveis nestes autos para redução do crédito exequendo.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

18 - 0003210-84.2001.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

19 - 0006542-25.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). Defiro o substabelecimento de fls. 112. Anotações cartorárias. Intime-se.

20 - 0000356-49.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x

CAMPINA GRANDE INDUSTRIA SA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.

Concedo vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

21 - 0001982-06.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x HOSPITAL MARIANA LTDA E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.

Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

22 - 0000394-27.2004.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x PREMOL IND E COM SA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Vistas ao executado sobre a avaliação.

Não havendo impugnação:

À arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inocorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

23 - 0000567-17.2005.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). Defiro a habilitação (fls. 167/168). Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

24 - 0005284-72.2005.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LISANDRE HELDER GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). SENTENÇA1

Trata-se de execução fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA em face de LISANDRE HELDER GONÇALVES DE MEDEIROS tendo por objeto a cobrança de valores devidos a título de anuidades dos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 e de multas de eleição referentes aos exercícios de 2002 e 2003.

O executado, por meio da petição de fls.41/44, requereu a extinção da execução e a condenação do conselho exequente nos ônus da sucumbência, alegando que sentença proferida pelo juízo da 9ª Vara desta Subseção Judiciária, já transitada em julgada, desconstituiu os títulos executivos que embasam a presente execução fiscal.

Instado a se manifestar sobre o pleito do executado, o conselho exequente requereu a extinção do processo com fundamento no art.794, I, do CPC.

Decido. É o breve relatório.

Dispõe o art. 618, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 618. É nula a execução:

I - se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível (art. 586);”

Assim, ante a sentença proferida na 9ª Vara Federal que desconstituiu o crédito fiscal que embasa o presente feito, impõe-se reconhecer a nulidade deste executivo.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV, c/c o art. 618, ambos do CPC, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Condeno a exequente em honorários advocatícios, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.

Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0001505-75.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RODOAUTO COMERCIO DE RACÕES LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Conforme requerido pela Executada e pela Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

26 - 0001314-93.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ILDEMIR FARIAS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). Vistos.

Requer o(a) Sr(a). ILDEMIR FARIAS à(s) fl(s). 52/53, através do seu mandatário, regularmente constituído nos autos, a liberação de valores bloqueados, em face do que dispõe o art. 649, IV do CPC.

Juntou os documentos de fls. 54/62. DECIDO.

Dispõe o art. 649, IV do CPC:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I a III: (...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

A requerente demonstrou (extrato de fl. 55) que a referida conta é utilizada para o depósito de seus proventos do Governo do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre a conta corrente 18.151-X, agência 1591-1, Banco do Brasil.

Defiro a habilitação de fl. 54. Anotações cartorárias. Intimem-se.

27 - 0000718-75.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Anotações cartorárias em relação à Procuração de fls. 88.

Indefiro o pedido de extinção da Execução nos termos e fundamentos pleiteados pelo Executado, tendo em vista que a presente execução é instruída por duas CDAS e que somente foi quitada a de nº 42 3 07 000025-09, conforme os documentos juntados às fls. 90 pelo próprio Executado.

Defiro o pedido da Exequente em relação à CDA nº 42 6 07 001669-02. Suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento.

Intime-se o Executado deste ato judicial.

28 - 0000320-94.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x INSIEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO). Cuida-se de Exceção de Pré-Executividade formulada por INSIEL - TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o reconhecimento da falta de interesse de agir na presente execução fiscal, em virtude da inexequibilidade do título.

Argumenta, em síntese, que o valor executado abrange valores já pagos pelo excipiente - valores de empregados demitidos e que receberam e deram quitação do FGTS em ações da Justiça do Trabalho - fato que compromete o título executivo, quanto a sua certeza, liquidez e exigibilidade, tornando-o inexequível. Ressalta, ainda, que a exigibilidade do título executivo necessita dos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade, e sua falta fere o disposto no artigo 586 do CPC, ensejando a aplicação do artigo 618 do CPC, por representar típica situação de carência de ação por falta de interesse de agir.

Em sua resposta, a CEF sustenta o seguinte: (a) o fato de ter o excipiente conciliado na Justiça do Trabalho não induz a certeza quanto ao pagamento do FGTS dos seus empregados, mormente quando a dívida ora vinculada provém de parcelamento de débitos, formalizado em 17/03/2005, e todas as audiências cujas atas foram juntadas no caderno processual foram realizadas em momento posterior ao da concessão do parcelamento;

(b) o documento hábil para comprovar os depósitos mensal ou rescisório na conta vinculada dos fundistas é a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, documento que, em momento algum, fora juntado pelo excipiente;

(c) o recebimento das alegações do executado demandaria dilação probatória no sentido de se verificar se as verbas constantes dos documentos carreados fazem parte do montante executado - o que não parece crível, dada a já mencionada natureza da dívida - , procedimento este incompatível com a via de exceção de pré-executividade.

É o relatório. No caso, as alegações do excipiente questionam a exigibilidade do título executivo extrajudicial, sob a alegação de excesso de execução, pois afirma que o valor executado abrange valores já pagos.

Assim, a alegação de excesso de execução, além de não possuir natureza de ordem pública, envolve, sem sombra de dúvida, matéria fática, de modo que imprescindível a dilação probatória para o seu enfrentamento.

A aceitar o entendimento de que qualquer vício na confecção da Certidão de Dívida Ativa leva à inexigibilidade do título e, conseqüentemente, à possibilidade da apreciação na via estreita da objeção de pré-executividade, a via própria de defesa dos Embargos à Execução seria, inadmissivelmente, substituída pelo incidente, desvirtuando o seu objeto nos moldes em que delineado pela doutrina e jurisprudência.

Logo, os elementos probatórios trazidos aos autos não possuem o condão de infirmar o título executivo por ausência de requisitos legais de sua formação, já que em sede de exceção de pré-executividade, o incidente deve ser cabalmente instruído com documentos idôneos e inequívocos, mormente por não se admitir dilação probatória na via eleita pelo Executado. Confira-se, neste contexto, os seguintes julgados o e. STJ: EDcl no AgRg no Ag 630824/RS, REsp 685168/RS, REsp 701318/RN, AgRg no Ag 470086/SP e REsp 776.874/BA.

Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 14/15.

Sem condenação em honorários.

Defiro a habilitação de fl. 16. Anotações cartorárias pertinentes.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do executado, tantos quantos bastem à garantia da execução.

Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 0000734-92.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER

VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

30 - 0001431-16.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA (Adv. NORMA SUELY SILVA, VALDECI LAURENTINO DA SILVA, CHRISTIANE VILLAR LIPPO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA). Proceda-se à Secretaria as anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 32. Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

31 - 0000168-80.2008.4.05.8201 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, comprovar a posse do imóvel com documentos contemporâneos à construção realizada às fls. 20/21.

32 - 0000495-25.2008.4.05.8201 GILBERTO PORTO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a posse do imóvel penhorado sob pena de extinção do feito.

33 - 0001348-34.2008.4.05.8201 LUZINETE SANTANA BATISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS, para manter a penhora incidente sobre a casa, na rua Antônio de Sá, nº 154, centro, em Campina Grande, registrada no CRI sob o nº R-1-33.961, em 26/04/1989, à fl. 225, do Livro 2/5/X e declarar o direito da embargante em ter a metade do preço alcançado em hasta pública reservado em seu favor.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC); Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.002044-0. Traslade-se, para estes autos, cópia dos documentos de fls. 85v, 88 e 104/114 do apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 0002056-21.2007.4.05.8201 NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Vistos1. Cuida-se de embargos à execução fiscal, opostos por NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF-PB, devidamente qualificada nos autos, objetivando desconstituição do título executivo.

Impugnação da embargada (fls. 49/56), refutando os argumentos do embargante.

Determinada (fl.63) a intimação da embargante por publicação (fl.65) e pessoalmente (fl.69) para informar a ação que está questionando a cobrança do título executivo, para fins de averiguar eventual litispendência ou coisa julgada.

Não houve manifestação da embargante (fls. 66 e 70).

Intimada a parte ré para se manifestar nos autos, nos termos da súmula 240 do STJ, também não se manifestou.

É o que importa relatar.

Intimada para colacionar aos autos, após a contestação, documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo legal para tanto.

No caso em discussão, observa-se que foi determinada a intimação do patrono do feito, bem como os embargantes, para trazer documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, transcorrendo o prazo para tanto sem a devida providência.

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC.

Condeno o embargante nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Custas ex lege.

35 - 0001523-28.2008.4.05.8201 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por FOGÁS - PEÇAS PARA FOGÕES E MATERIAL A GÁS LTDA, nos autos dos embargos à execução fiscal contra Fazenda Nacional, impugnando a sentença de fls. 371/379, onde foram julgados improcedentes os embargos.

Requer, em suma, a modificação do julgado ante a omissão apontada na sentença na qual não foi pronunciado acerca d a multa de mora cobrada pela exequente.

Resposta da Fazenda Nacional o aos embargos de declaração (fls. 387/390).

Relatados, no essencial, decido.

Os embargos de declaração são destinados a obter o esclarecimento da sentença/decisão nas hipóteses de omissão, contradição, ou obscuridade, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, não se predispondo a alterar o conteúdo decisório da sentença, através da reapreciação do mérito do processo. Nas lições de Nelson Nery Júnior:

“Os embargos de declaração podem ter excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios”.

Contudo, a decisão impugnada não contém quaisquer uns dos vícios previstos no aludido dispositivo legal, pretendendo o embargante, de fato, a modificação do julgado para apreciação de alegações já decidido por este Juízo.

Dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação (dada pela Lei nº 11.232 de 2005):

“Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração”.

Conforme deflui do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da sentença, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito. Com efeito, a sentença de fls. 371/379, foi clara ao se pronunciar acerca da questão das multas cobradas pela Fazenda Nacional, criando, inclusive um tópico acerca da matéria

Assim, não se tratando de obscuridade, contradição ou omissão, tampouco de erro material, porque assim não o reconheço, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na decisão, o remédio adequado à insurreição, no caso, somente seria o recurso cabível.

Em síntese, o que se observa é a intenção do embargante de rever a matéria já discutida na sentença proferida.

Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se.

36 - 0001572-69.2008.4.05.8201 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por FOGÁS - PEÇAS PARA FOGÕES E MATERIAL A GÁS LTDA, nos autos dos embargos à execução fiscal contra Fazenda Nacional, impugnando a sentença de fls. 344/352, onde foram julgados improcedentes os embargos.

Requer, em suma, a modificação do julgado ante a omissão apontada na sentença na qual não foi pronunciado acerca d a multa de mora cobrada pela exequente.

Resposta da Fazenda Nacional o aos embargos de declaração (fls. 363/366).

Relatados, no essencial, decido.

Os embargos de declaração são destinados a obter o esclarecimento da sentença/decisão nas hipóteses de omissão, contradição, ou obscuridade, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, não se predispondo a alterar o conteúdo decisório da sentença, através da reapreciação do mérito do processo.

Nas lições de Nelson Nery Júnior:

“Os embargos de declaração podem ter excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios”.

Contudo, a decisão impugnada não contém quaisquer uns dos vícios previstos no aludido dispositivo legal, pretendendo o embargante, de fato, a modificação do julgado para apreciação de alegações já decidido por este Juízo.

Dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação (dada pela Lei nº 11.232 de 2005):

“Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração”.

Conforme deflui do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da sentença, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito. Com efeito, a sentença de fls. 344/352, foi clara ao se pronunciar acerca da questão das multas cobradas pela Fazenda Nacional, criando, inclusive um tópico acerca da matéria

Assim, não se tratando de obscuridade, contradição ou omissão, tampouco de erro material, porque assim não o reconheço, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na decisão, o remédio adequado à insurreição, no caso, somente seria o recurso cabível.

Em síntese, o que se observa é a intenção do embargante de rever a matéria já discutida na sentença proferida.

Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se.

37 - 0002449-09.2008.4.05.8201 CICERO GUTEMBERG RODENBUSCH (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREIA LAPA DE B. CORREIA). Baixo os autos em diligência.

Com base no art. 130 do CPC, requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

Após, vista às partes sobre os novos documentos.

38 - 0002744-46.2008.4.05.8201 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Tratando-se de causa singela, e considerando os critérios estabelecidos no § 4º do art.20 do CPC, condeno o embargante a pagar à Fazenda Nacional verba honorária, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0003532-26.2009.4.05.8201 JOAO LEAL EULÁLIO (Adv. JAUMAR PEREIRA JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). De acordo com o art. 284, do CPC, verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Desta forma, intime-se, mais uma vez o embargante para juntar os documentos comprobatórios da segurança do juízo e atribuir valor à causa, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da exordial.

40 - 0000761-41.2010.4.05.8201 GERCINO GOMES PEREIRA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

a) Comprovar a segurança do juízo;

b) Cópia da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal nº 2009.82.01.002623-0.

Cumpra-se.

41 - 0001073-17.2010.4.05.8201 ROZENILDA SANTOS SILVA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA). Cuida-se de Embargos à Execução propostos por ROZENILDA SANTOS SILVA, qualificada nos autos, por advogado habilitado, em face do COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. A embargante, alega, em síntese, ausência de condições financeiras para quitar a dívida, bem como a carência da ação em virtude da inaplicabilidade da ação de execução fiscal interposta por conselhos profissionais.

Verifico, à primeira vista, inadequação do meio jurídico utilizado pela requerente para satisfação do seu pedido. Justifico.

Não houve penhora nos autos principais e, conforme certificado à fl. 16, a embargante/executada foi apenas instada a indicar bens passíveis de penhora, tendo informado que não os possui, sob as penas das leis (termo de audiência de fl. 15 dos autos principais).

Por outro lado, o prazo para a interposição de embargos à execução conta-se da intimação pessoal do executado, nos termos do artigo 16, inciso III, da LEF, não tendo havido nenhuma intimação neste sentido. Além disso, mesmo diante das normas contidas nos artigos 745, inc. V1 do CPC e 16 da LEF2, que denotam a natureza não exaustiva das matérias passíveis de arguição em sede de embargos, e considerando que não houve intimação da autora para oposição de embargos à execução fiscal, somente através de exceção de pré-executividade, ou ação de conhecimento própria, poderia a embargante submeter sua pretensão à apreciação judicial, de forma que resta configurada a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma insita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.”

Assim, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Sem condenação em honorários, porquanto não triangularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas em face da isenção legal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 19/04/2010 12:49

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0002263-83.2008.4.05.8201 GENILVA MARIA DA ROCHA GUSMÃO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO

I) RELATÓRIO

1. A Lei n.º 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, estabeleceu em seu art. 3º, o seguinte, textualmente:

Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível

processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - II (...);

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - (...);

§ 2o (...);

§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

2. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.558,74 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), quase equivalente ao valor do lançamento fiscal que pretende desconstituir (fl. 17), o que enseja o reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Seção Judiciária Federal, uma vez que a pretensão do Requerente não atinge sessenta salários mínimos.

3. Saliente-se, ainda, que o pedido cumulativo de danos morais que eventualmente possa a União ser condenada não exclui a competência do Juizado Especial Federal, pois se o JEF é competente para conhecer pedido de anulação de lançamento fiscal, não há como afastar sua competência, também, quanto aos temas correlatos, expostos na inicial.

4. Nesse sentido é a jurisprudência da TRGO (Processo 200535007117481).

5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.

6. Intime-se o autor.

7. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se o autor renunciar ao prazo recursal, cumpra-se a parte final do item 5, desta decisão.

8. Caso o autor renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 5, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.

9. Providências imediatas pela Secretaria da Vara.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 0001677-22.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RADIO BORBOREMA S A (Adv. ALINE CINTIA SOUTO SOARES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SERGIO NEJAIM GALVÃO, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). Defiro o pedido de habilitação. Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 137.

Conforme requerido pela Executada e Exequente, suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

44 - 0000738-03.2007.4.05.8201 JOÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, CARLOS FREDERICO MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). PROCESSO Nº: 0000738-03.2007.4.05.8201 CLASSE 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTES: JOÃO BARBOSA DE SOUSA e ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA EMBARGADA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

#### SENTENÇA

EMENTA - EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA. ALIENAÇÃO DO BEM EMBARGADO A TERCEIRO NO CURSO DOS EMBARGOS. LEGITIMIDADE ATIVA EXTRAORDINÁRIA DOS EMBARGANTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42 DO CPC. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PATRIMONIALIDADE (ARTIGO 591 DO CPC). COMPROVADA A PENHORA SOBRE BEM DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO E MÁ-FÉ DOS EMBARGANTES. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SEGUNDO O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EMBARGOS PROCEDENTES.

1. A alienação do bem imóvel embargado no curso dos embargos de terceiro não enseja a superveniente falta de legitimidade dos autores. Inteligência do artigo 42 do CPC: A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.

2. Em obediência ao princípio da patrimonialidade (artigo 591 do CPC) apenas os bens presentes e futuros do devedor devem responder pelo cumprimento da obrigação;

3. Demonstrada a constrição sobre bem de terceiro, assim como a sua boa-fé, sem resistência à pretensão por parte da embargada, impõe-se a procedência do pedido de desconstituição da penhora;

4. Honorários advocatícios suportados pelos embargantes que, embora vencedores, deram causa à instauração da demanda em face da sua desídia em promover o registro do bem imóvel.

5. Embargos julgados totalmente procedentes.

#### I) RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro propostos por JOÃO BARBOSA DE SOUSA e ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado na inicial, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando o levantamento da penhora incidente sobre o

## DIÁRIO DA JUSTIÇA • Sexta-feira, 07 de Maio de 2010

seguinte bem de sua propriedade: um lote de terreno sob n.º 06 da quadra K, do Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, registrado sob o n.º R-2-38.070, EM 20/07/1992, à fl. 164 do Livro 2/E/M.

São suas alegações:

a) Apesar de não ser parte na demanda executiva, teve parte de sua residência penhorada para satisfação da dívida exequenda. A impenhorabilidade do bem de família é de ordem pública (Lei n.º 8.009/90);  
 b) O bem imóvel embargado foi adquirido pelo autor em 12 de agosto de 2003, conforme cópia de escritura pública de compra e venda, porém, não houve transferência do imóvel para o seu nome;  
 c) Nos termos da súmula 84 do STJ: É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro. Com a inicial, os documentos de fls. 12/31. Custas pagas (fl. 29).  
 Liminar deferida para determinar o levantamento da constrição judicial (fls. 34/37).  
 Em sua defesa, a parte embargada sustenta o seguinte (fls. 41/42):

a) A existência, na época em que realizada a penhora sobre o referido imóvel, de outras quatro constrições sobre o mesmo, demonstra não ser a embargada a causadora de uma grave turbacão da posse exercida pelo embargante;  
 b) O desconhecimento do embargante sobre a existência das penhoras possui como único responsável o Cartório de Registro de Imóveis ou o antigo possuidor, por não ter informado ao embargante sobre os ônus existentes sobre o imóvel;  
 c) A compra e venda de bens imóveis possui como requisito indispensável de validade contra terceiros a devida inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, o que não ocorreu;  
 d) Os embargos devem ser julgados improcedentes, por não ser a embargada a única responsável por constrições sobre o imóvel;  
 e) Em caso de procedência dos embargos, a embargada não deve suportar os honorários advocatícios e custas processuais, por não ter dado causa à realização da penhora, assim como pelo fato de o próprio embargante não ter realizado a devida inscrição do CRI, para que o ato pudesse valer perante terceiros.

Impugnação à defesa (fls. 47/54).

A embargante informa que as quatro penhoras existentes sobre o bem embargado são decorrentes de execuções fiscais julgadas extintas, com o levantamento das constrições em questão (fls. 63/64).

Ofício do CRI informando que o bem embargado se encontra em nome de JOSICLEIDE HOSTIO PINTO DELGADO e ANTONIO MARCOS DA SILVA e que não consta sobre o mesmo nenhum ônus (fls. 81/83). A embargada requer a extinção do processo em virtude da superveniente falta de interesse de agir, pois o bem embargado não pertence mais ao embargante. É o que importa relatar.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto a impertinência do pedido da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso VI do CPC), por falta superveniente de interesse de agir. O pedido da embargada se fundamenta no fato de que os embargantes, após o levantamento da penhora, decorrente do deferimento da liminar, venderam o bem para terceiro, conforme informa ofício do CRI às fls. 81, no sentido de que o executado, Ariosto Sales de Melo alienou o imóvel ao embargante João Barbosa de Sousa e este, por sua vez, alienou-o a Josileide Hostio Pinto Delgado e seu esposo Antonio Marcos da Silva Delgado.

Ocorre que a alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes (artigo 42 do CPC1), de modo que a embargante continua a ostentar a legitimidade, de ora em diante, extraordinária para figurar no polo ativo dos embargos de terceiro, em uma das hipóteses de exceção, prevista legalmente, para defender, como próprio, direito alheio.

Passo à análise do mérito.

O devedor responde pelo cumprimento da obrigação através de seus bens presentes e futuros (art. 591 do CPC - princípio da patrimonialidade). Assim, “ultrapassando o limite da responsabilidade executiva do devedor (art. 591 do CPC - princípio da patrimonialidade), e sendo atingidos bens de quem não é sujeito do processo, comete o poder jurisdicional esbulho judicial, que, evidentemente, não haverá de prevalecer em detrimento de quem se viu, ilegitimamente, prejudicado pela execução forçada movida contra outrem” Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil.

No caso em questão é evidente a constrição indevida sobre bem de terceiro, como comprova a Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 18/19), na qual consta o pagamento de impostos de transferência do imóvel contemporâneo à alienação: 12 de agosto de 2003. Considerando que a aquisição do imóvel embargado pelos autores se deu antes mesmo do ajuizamento da Execução Fiscal (21 de novembro de 2005), fica afastado qualquer indício de que os mesmos tinham consciência da insolvência do devedor.

Logo, e considerando que a parte embargada não resistiu à pretensão dos autores, defendendo-se, apenas, de uma possível condenação em honorários advocatícios, desnecessárias maiores discussões acerca da questão juris, ressaltando-se, apenas, a possibilidade de oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro (Súmula 84 do STJ), e o entendimento de que a fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula 375 do STJ), o que não restou demonstrado.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

A imposição dos ônus processuais, no ordenamento jurídico brasileiro, norteia-se pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele

decorrentes. Por esta razão, o embargado não deve suportar os ônus sucumbenciais, porquanto não indicou à penhora o bem embargado.

Deveras, a penhora sobre o aludido bem decorreu de diligências empreendidas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme se depreende dos atos de fls. 28/37 dos autos principais.

Por outro lado, o fato de os embargantes não registrarem o bem em seu nome no momento oportuno, deu ensejo a presente demanda, de modo que, diante do princípio da causalidade, deverão arcar com os honorários advocatícios.

Via de regra a parte sucumbente é a responsável pela instauração do processo, justamente porque, de regra, o sucumbente foi aquele que deu causa à instauração da demanda. Mas nem sempre é assim. Com efeito, quando, embora vencedora, a parte deu causa à lide, como no caso, em que o ajuizamento dos embargos de terceiro pelos adquirentes do bem imóvel embargado é decorrência direta da sua desídia em não promover o registro, sobre eles devem recair os encargos de sucumbência.

### III) DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

a) Julgo totalmente procedentes os presentes embargos de terceiro, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC para, confirmando a liminar, desconstituir a penhora sobre o seguinte imóvel: um lote de terreno sob n.º 06 da quadra K, do Loteamento Jardim Nossa Senhora das Graças, registrado sob o n.º R-2-38.070, EM 20/07/1992, à fl. 164 do Livro 2/E/M;  
 b) Os embargantes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixado nos termos do §4º do artigo 20 do CPC;  
 c) Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais;  
 d) Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 0000216-68.2010.4.05.8201 TEX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (Adv. MARIA ALIX ZENAIDE AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).  
 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Atribuir valor à causa;
- 3.3. Juntar instrumento de mandato.

Cumpra-se.

46 - 0000893-98.2010.4.05.8201 MARTINS E PORTO CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).  
 PROCESSO Nº: 0000893-98.2010.4.05.8201  
 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBARGANTE: A CÂNDIDO & CIA LTDA  
 EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SENTENÇA

EMENTA - PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO.

1. Ocorre litispendência quando há identidade de partes, causa de pedir e pedido.
2. O reconhecimento da litispendência impede a aná-lise do mérito da demanda.
3. Processo extinto sem resolução do mérito.

### I) RELATÓRIO

1. Cuida-se de Embargos à Execução Fiscal movidos por A CÂNDIDO & CIA LTDA contra o IBAMA, alegando, preliminarmente, litispendência com a ação ordinária n.º 2008.82.01.001810-1, e, no mérito, que a atividade de transporte de passageiros não é considerada legalmente como atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais, pelo que não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento da taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA.

2. É o que importa relatar. Decido.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

3. Não há como admitir que uma mesma pretensão seja objeto de mais de um processo simultaneamente (litispendência), ou que volte a ser discutida após o trânsito em julgado da sentença (coisa julgada).

4. No caso em que se cuida, impende ressaltar a existência de questão preliminar que impede o conhecimento desta demanda.

5. Com efeito, dispõe o art. 301, §§ 1º ao 4º do Código de Processo Civil:

“Art. 301

(...)

§1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§2º. Uma ação é idêntica à outra quanto tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3o Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

§ 4o Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.

6. Consoante deflui dos dispositivos acima transcritos, ocorre a litispendência quando se reproduz ação

ajuzada antes e em curso, havendo identidade de partes, de causa de pedir e de pedido.

7. A litispendência e a coisa julgada constituem questões de ordem pública apreciáveis ex officio, a teor do §3º do art. 267 c/c o §4º do art. 301 do CPC, as quais ensejam a extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, V, do CPC).

8. No caso em exame, a própria embargante suscitou a ocorrência de litispendência com a ação ordinária n.º 2008.82.01.001810-1, cuja cópia da inicial encontra-se às fls. 11/20, anteriormente ajuizada, de forma que verifico a triplíce identidade, uma vez que em ambas as ações, intentadas contra o IBAMA, o autor visa ao mesmo resultado, ou seja, isentar-se da responsabilidade pelo pagamento da TCFA.

### III) DISPOSITIVO

9. Isso posto, reconhecendo a existência de litispendência entre o presente feito e a Ação de Rito Ordinário nº 2008.82.01.001810-1, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, V e §3º c/c o 301, V e §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

10. Sem condenação em honorários, pois não triangularizada a relação jurídico-processual. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

11. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal nº 2009.82.01.000929-3 e para os autos da ação ordinária n.º 2008.82.01.001810-1.

12. À Distribuição para regularizar o polo ativo da presente ação, substituindo MARTINS E PORTO CONSTRUTORA LTDA por A CÂNDIDO & CIA LTDA.

13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

47 - 0001099-15.2010.4.05.8201 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 19ª REGIAO -CRQXIX/PB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO).  
 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo (cópia do depósito de fl. 21 dos autos principais);
- 3.2. Cópia integral da Certidão de Dívida Ativa.

Cumpra-se.

Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-9,10,13,29  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9,10,13,21,22,29  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-27,44  
 ALINE CINTIA SOUTO SOARES-43  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-5  
 ANDRE VILLARIM-9,10,13,21,22,29  
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-37  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-23  
 ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA-11  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26,27,29,30,40  
 AURORA DE BARROS SOUZA-5  
 BELINO LUIS DE ARAUJO-41  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3  
 CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-28  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11,18  
 CARLOS FREDERICO MARTINS-44  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-20  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-9,10,13,21,22,29  
 CHRISTIANE VILLAR LIPPO-30  
 CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-38  
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-30  
 DANIEL FERREIRA DE LIRA-6  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,15,18,25  
 DUINA PORTO BELO-20  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-19,23  
 EMANUEL VIEIRA GONCALVES-6  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24  
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-21  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-20  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-39  
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-47  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-16,17  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-31,32  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,10,13,14,15,17,36  
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-10,13,21,22,29  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-16  
 GUILHERME MELO FERREIRA-34  
 GUTEMBERG RODENBUSCH-37  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-9,10,13,16,17  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-1  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-12  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-22  
 JAUMAR PEREIRA JUNIOR-39  
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-20  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-1  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-27  
 JOSE OSENALDO DE CASTRO-40  
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-11,15,18,25  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-9,10,13  
 LEIDSON FARIAS-8,19,20,23,33  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-23  
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-24  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-28

MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-3  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-14  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-25  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-7  
 MARIA ALIX ZENAIDE AGRA-45  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-27  
 MARIA GEANE ARAUJO TITO-12  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-8  
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-4,47  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-7  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-19,20,31,32,43  
 NORMA SUELY SILVA-30  
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-43  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-3  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-31,32  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-45  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7  
 SEM ADVOCADO-15,28,29,44  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,33,35,38,42,46  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-35,36  
 SERGIO NEJAIM GALVÃO-43  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-34  
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-4,46,47  
 TANEY FARIAS-23,33  
 THELIO FARIAS-19,20,23,33  
 VALDECI LAURENTINO DA SILVA-30  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9,10,13,21,22,29  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-43  
 VITAL BEZERRA LOPES-42  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-41  
 VLADIMIR MATOS DO O-26

Setor de Publicação

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) da Secretaria

10ª. VARA FEDERAL

**2ª VARA VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000025-5/2010/2/SP**

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.009848-2, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **SYLVIA WANDERLEY SOARES**, brasileira, empresária, inscrita no RG nº 726.515 SSP/PB, CPF nº 021.452.014-59, residente anteriormente na Rua Cel. José Gomes de Sá Filho, 135, apto 103 - Bessa, João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime contra o Sistema Financeiro, previsto nos **artigos 1º, I e V e 2º, inc. I, da Lei 8.137/90**, tendo em vista a existência de informações prestadas pela Receita Federal noticiando irregularidades nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica e de Débitos e Créditos Tributários Federais da empresa CELTA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que deverá comparecer à **audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18.05.2008, às 14h30min, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 3º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 05 de abril de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.  
 ASSINADO NO ORIGINAL  
 Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

**PORTARIA Nº /GAB**

O DOUTOR ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o período de **10 a 14 de maio de 2010**, na sede da 2ª Vara/PB, sitª. à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, conj. Pedro Gondim, nesta cidade, para ter lugar a **Inspeção Ordinária Anual**, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a sexta-feira, **9:00 às 18:00 horas**, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

I - Oficie-se ao **Ministério Público Federal** e à **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba**, dando-se-lhes ciência, a fim de enviar representante para acompanhar os trabalhos.

II - A Secretaria diligencie o **recolhimento dos autos** que se encontram em poder do Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, procuradores, advogados e peritos.

III - **Não se interromperá** a Distribuição.

IV - Serão **suspensos o expediente externo e as audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar o perecimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção.

V - Durante o período da Inspeção, **só serão despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

VI - Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção.

VII - Comunique-se ao **Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, na pessoa do Exmo. Sr. Corregedor Regional.  
 João Pessoa, 16 de abril de 2010  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 Juiz Federal

<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000263-5/2010 Prazo: 10 (dez) dias</b>
DATA: 19/04/2010
PROCESSO 0002245-38.2003.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ADMAR BORGES DA COSTA SANTOS
INTIMAÇÃO DE ADMAR BORGES DA COSTA SANTOS, CPF/CGC: 008.843.834-15
CDA 42803003163
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 23, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.       ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000264-0/2010 Prazo: 30 (trinta) dias</b>
DATA: 20/04/2010
PROCESSO 0004150-68.2009.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: SHEILA MOREIRA DE ARAUJO RODRIGUES
CITAÇÃO DE SHEILA MOREIRA DE ARAUJO RODRIGUES CPF/ CNPJ: 437.238.104-20
NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade
CDA 110/2009
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.548,26 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000265-4/2010 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS</b>
DATA: 20/04/2010
PROCESSO 0001245-61.2007.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA e outro INTIMAÇÃO DE

ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA., em seu representante legal; JUAREZ GUEDES PEREIRA (CPF 025.841.614-94); ALUÍSIO MARTINS DE LIMA (CPF 893.307.304-34) CDA  
42 2 06 001577-91, 42 6 06 003896-83, 42 6 06 007413-10, 42 6 06 009516-32, 42 7 06 001582-63  
FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Chamo o feito à ordem. Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia.". BEM(NS) PENHORADO(S)  
Valor de R\$ 7.492,52 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) , bloqueado via sistema BACENJUD, já transferido para a Caixa Econômica Federal.  
PRAZO PARA EMBARGOS  
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000266-9/2010 Prazo: 10 (dez) dias</b>
DATA: 23/04/2010 PROCESSO 0102835-62.1999.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DE BORDIESEL BORBOREMA DIESEL LTDA ME, em seu representante legal
CDA 42697538501
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000267-3/2010 Prazo: 30 (trinta) dias</b>
DATA: 23/04/2010
PROCESSO 0002156-73.2007.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VASCONCELOS E CAVALCANTE LTDA e outros
CITAÇÃO DE FERNANDO ANTÔNIO VASCONCELOS - CPF: 058.205.374-91 e EDILSON CAVALCANTE DE ANDRADE - CPF: 132.572.004-63, na qualidade de responsáveis pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ/TRIBUTÁRIA
CDA 4220600209341, 4260600836965, 4260600837007, 4270600118474 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 43.983,75 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor de Secretaria da 10ª Vara

<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000268-8/2010 Prazo: 30 (trinta) dias</b>
DATA: 27/04/2010
PROCESSO 0000717-56.2009.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA
CITAÇÃO DE NDI - NÚCLEO DE DISCIPLINAS ISOLADAS, COLÉGIO E CURSO LTDA. - CNPJ: 03.288.340/0001-58, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
CDA 4220800105353, 4260800665684, 4260800665765, 4270800057967 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.700,62 (sete mil, setecentos reais e sessenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000269-2/2010 Prazo: 10 (dez) dias</b>
DATA: 28/04/2010 PROCESSO 0018824-71.1900.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA
INTIMAÇÃO DE DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.855.983/0001-50
CDA 42697028082
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000270-5/2010 Prazo: 10 (dez) dias</b>
DATA: 28/04/2010
PROCESSO 0012635-77.1900.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POLYMOLD ENGENHARIA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE POLYMOLD ENGENHARIA LTDA, CPF/CGC: 09.262.858/0001-07, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Carlos Alberto Fernandes Gomes, CPF 104.751.254-87 e Sr. Fernando Lopes de Castro, CPF 103.627.704-68, bem como estes na qualidade de responsáveis pelo débito CDA 315609559
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
<b>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000272-4/2010 Prazo: 10 (dez) dias</b>
DATA: 28/04/2010 PROCESSO 0026429-68.1900.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DUNGA MIUDEZAS LTDA
INTIMAÇÃO DE DUNGA MIUDEZAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.589.475/0001-77 CDA 002527
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal <b>MARCONI PEREIRA DE ARAUJO</b> Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara